

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO NA INTERNET

CONTRATO PMA Nº 014/2017

Contrato de prestação de serviços de **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO NA INTERNET** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e **PORTAL CATALÃO INTERNET SERVICES LTDA - ME**.

Nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e em obediência ao Processo Administrativo, sob o n.º 167/2017, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO NA INTERNET**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr.º **Francisco da Silva**, brasileiro, separado, pecuarista, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PORTAL CATALÃO INTERNET SERVICES LTDA - ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida 20 de Agosto, nº 1882, Sala 02, Centro, Catalão, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.156.505/0001-99, neste ato representada por seu sócio, Sr. Jefferson Daniele Buron Machado, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade nº. 5107772 SPTC/GO e do CPF 935.130.700-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 – É obrigação do **CONTRATANTE** manter seu sítio eletrônico já implantado, www.anhanguera.go.gov.br, em funcionamento e assegurado que nele estejam inseridos os dados previstos nos diplomas legais Lei Complementar nº 131/2009 e Lei Federal nº 12.527/2011, portanto contrata os serviços profissionais da **CONTRATADA** para a prestação de serviços de assessoria de comunicação na internet, visto que não dispõe de recursos próprios e de pessoal para tais fins.

CLÁUSULA TERCEIRA



FUNDAMENTO

3.1 – A presente contratação se dá autorizada pelo processo de CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2017, sendo regida em restrita obediência a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e em especial por seu artigo 24, II, submissas as partes às cláusulas contratuais.

3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO NA INTERNET.

4.2 - Os serviços contratados consistirão em:

4.2.1 – Atualizar o site;

4.2.2 - Manter e hospedar o portal na internet cujo seu endereço é www.ahanguera.go.gov.br, além de prestar assessoria na inclusão de conteúdo e suporte técnico e treinamento, dentro das normas legais pertinentes;

4.2.3 - Hospedar e fazer a manutenção do Portal da Transparência.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, sempre que necessário, pessoalmente, por telefone ou via e-mail, da melhor forma que atender às necessidades do CONTRATANTE.

5.2 – A atualização do site deverá ser feita até o último dia do mês de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá duração aproximada de 09 (nove) meses, iniciando-se a partir da data 1º de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensal.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado da seguinte forma: 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, mediante o recebimento da nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço.

8.2 - O valor dos tributos será descontado na fonte pelo **CONTRATANTE**, nos termos da lei.

8.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, constar que não houve a prestação de serviço, ou ainda quando o objeto não estiver de acordo com a prestação solicitada e aceita.

8.4 - A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvido para as devidas correções. Nesse caso, o pagamento será efetuado somente com a apresentação da nota fiscal sem incorreções.

8.5 - O pagamento será feito por meio cheque nominal a **CONTRATADA** ou por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

9.2 - O contrato poderá ser corrigido para a reparação da perda inflacionária anual, observada a média anual do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

22.02.04.122.1001.2.007.3.3.90.39 – **FICHA 84**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Responsabilizar-se pela escorreita prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas, obrigada a:

11.1.1 - Realizar todos os atos relacionados aos serviços de assessoria de imprensa descritos na Cláusula 2ª do presente instrumento;

11.1.2 - Utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria de comunicação na internet a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

11.1.3 - Empregar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

11.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

11.3 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de quitação.

12.2 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

12.3 - Apresentar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria de comunicação na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - DA PRORROGAÇÃO:

14.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 36 (trinta e seis meses), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - DA RESCISÃO:

14.3.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuída no art. 58, da Lei 8.666/93.

14.3.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estabelecidos no art. 65, §§ 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESPONSABILIDADE**

17.1 - DA CONTRATADA:

17.1.1 - A **CONTRATADA** responde, por danos causados ao **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.

17.2 - DO CONTRATANTE:

17.2.1 - O **CONTRATANTE** responde pela omissão ou inércia, e exclui o **CONTRATADO** de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 13.1 e 17.1.1, caso motive ou mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA SUCESSÃO E FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 01 de abril de 2017.

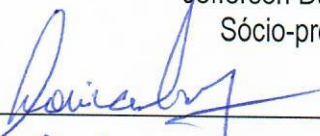

MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CONTRATANTE
Francisco da Silva
Gestor


PORTAL CATALÃO INTERNET SERVICES LTDA - ME
CONTRATADA

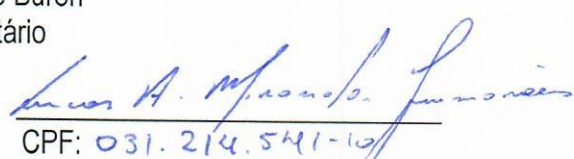
Jefferson Daniele Buron
Sócio-proprietário

Testemunhas:

CPF:


307.591.531-91

CPF:


031.214.541-10